PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.° 78 de 21 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.° 132/2021 de 04 de Outubro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "Estabelece Proposta Orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Ubá para o Exercício de 2022".

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

> *"Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores".*

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal, em especial no § 5º, é dito que:

> *"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I – Plano Plurianual*
>
> *II – Diretrizes Orçamentárias*
>
> ***III – Orçamentos Anuais***
>
> *(...)*
>
> *§5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

(...)"

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do govemo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA) e segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Na mensagem nº 49/2021, é dito por parte do Poder Executivo que a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) foi elaborada pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Finanças, tendo por base as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal de Ubá e fundamento jurídico na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Ainda de acordo com a mensagem nº 49/2021, a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima receita e fixa despesa para o Orçamento de 2022 no importe de R$ R$ 374.724.480,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais). As despesas, naturalmente, estão em consonância com a Receita, que foi estimada a partir das projeções, bem como a

partir de indicadores de inflação, crescimento econômico e crescimento das receitas próprias. As despesas têm como teto as receitas previstas e se encontram detalhadas tal como exige a legislação aplicável.

Esta Comissão destaca ainda que em relação as Emendas Impositivas dos Vereadores, é dito na mensagem nº 49 que o Órgão interno de planejamento municipal consignou os valores reservados às possíveis Emendas Parlamentares individuais junto à Rubrica de Reserva de Contingência, equivalente a 1,2% da Receita da Corrente Líquida estimada, para execução impositiva de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2021, tendo em vista a segurança de que as dotações orçamentárias apresentadas mantenham as fixações com base em levantamentos e estudos técnicos dos custos dos referidos programas e ações de governo. Essa rubrica está materializada na ficha orçamentária 210, a qual deve ser utilizada como fonte de recurso para abrigar as emendas impositivas.

Complementando sobre o **objetivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua importância**, o quadro abaixo explica de forma sucinta e demonstra a correlação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):

Plano Diretor

Instrumentos de Planejamento

Ação

PPA	LDO	LOA
Planejar	Orientar, Priorizar	Executar

Políticas Públicas e Programa de Governo

Esta Comissão chama a atenção para o art. 5º do Projeto de Lei nº 132/2021 que diz que "*Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir,mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que*

se tomarem insuficientes, respeitando as fontes e destinação de recursos, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível, conforme disposto no inciso 111, §1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na foma do §3° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

III - utilizar o superávit financeiro apuado em balanço do exercício anterior, na forma do §2° do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964;

Em relação aos gastos previstos para 2022, esta Comissão destaca, especialmente, os gastos com pessoal e nas áreas de saúde e educação:

DESPESA COM PESSOAL

Demonstrativo de previsão de gastos com pessoal

LRF, (art. 20, inciso III)

DESPESA ORÇADA PARA - 2022	DESPESA FIXADA
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	112.109.995,13
Pessoal Ativo	106.665.898,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.705.597,00
Despesas não Computadas (Art. 20, inciso II da LRF)	29.151.630,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	11.000,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	135.630,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.000.000,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (Art. 20, inciso II da LRF) (II)	28.166.227,27
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	140.166.222,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	322.736.328,50
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V = III / IV) (%)	43,43
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF - 51,30% da RCL	165.665.536,12
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54% da RCL	174.279.597,39

DESPESAS NA ÁREA DA SAÚDE

Projeção de 2022

Base de Cálculo Saúde	226.149.500,00
Aplicação Devida – 15%	33.922.425,00
Valor projetado- 25,19%	56.976.407,35

DESPESAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Base de Cálculo Ensino	226.149.500,00
Aplicação devida - 25%	56.537.375,00
Valor a ser aplicado - 25,60%%	57.899.095,00

Valor a ser aplicado no FUNDEB	%	VALORES
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	70%	32.550.070,00
Parte dos 30% aplicagem em administração geral da Educação	30%	13.950.030,00

Por fim, em Audiência Pública realizada em Novembro, foi repassado aos Vereadores pelos técnicos da Prefeitura Municipal o valor PREVISTO naquele momento das Emendas Impositivas dos Vereadores e os valores de Reserva de Contingência:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LDO: ATE 3% DA RCL)	450.000,00
EMENDAS PARLAMENTARES* (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: 1,2% DA RCL)	2.950.790,23

Se a Emenda não depender de nova dotação, não haverá redução da reserva de contingência.
Exemplo O Vereador para incluir o calçamento de uma rua, como a dotação de calçamento e pavimentação de ruas ja existe, não há necessidade de anulação de saldo da Reserva de Contingência.

Cada Vereador deverá respeitar o percentual de 50% para a tematica de Saude.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.° 132/2021.

Ubá, 21 de Dezembro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO